



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

CRAS de Turvolândia-MG

2. OBJETO:

2.1 AQUISIÇÕES DE OVOS DE PÁSCOA PARA SEREM DOADOS PARA ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA/MG. AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Sendo assim justifica-se a compra de ovos de páscoa mantendo as tradições e suprindo as necessidades do CRAS do município de Turvolândia/MG com base no quantitativo de alunos matriculados na rede municipal do município. A aquisição dos ovos será feita por meio de **pregão** com base no artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os bens a serem adquiridos encontram-se descritos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	1300	UN	Ovo de chocolate de primeira qualidade, composição básica: Açúcar, massa de cacau, leite em pó integral, manteiga de cacau, gordura vegetal, soro de leite em pó, lactose, emulsificantes lecitina de soja e ésteres de ácido ricinoléico interesterificado com poliglicerol e aromatizante. Podendo conter traços de amêndoa, castanha-de-caju, avelã, amendoim, centeio, aveia, cevada e trigo. Peso líquido de no mínimo 210g, não compacto embalado individualmente, na embalagem deve conter: nome e endereço do fabricante, data de validade, peso líquido, tipo, sabor, composição nutricional contendo no mínimo as especificações de valor calórico, carboidratos, proteínas, e gorduras totais e saturadas. Com no mínimo três bombons ao leite de no mínimo 15g cada, envolvidos inteiramente em papel alumínio ou chumbo.

5. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

4.1 ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitar à Coordenadora do CRAS que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

4.1.1 O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pela Coordenadora do CRAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

4.2 Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Coordenadora do CRAS.

4.3 Os serviços somente serão considerados entregues, após o termino por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

4.5 A Coordenadora do CRAS não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, serão os constantes da Lei Orçamentária aprovado pela Câmara Municipal de Turvolândia para o ano exercício de 2025, com as seguintes indicações:

Setor	Dotação Orçamentária	Ficha 2025
Educação	02020212361.0002.2.002.339032 – Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental	97

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Prazo de entrega:

A entrega dos itens se dará ATÉ O DIA 14/04 conforme a necessidade do Coordenadora do CRAS e deverá ocorrer conforme quantitativos no prazo estipulado.

7.2 Local de entrega:

Os itens deverão ser entregues com data agendada, em local designado pelo CRAS do município de Turvolândia/MG, no endereço Rua João Olímpio Domingues, 180, Centro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 O fornecedor deverá fazer entrega dos itens em perfeitas condições de consumo, em local determinado e forma estabelecida pela contratante.

8.2 Será avaliado acondicionamento do objeto, no momento da entrega, de modo que embalagens violadas, sujas, danificadas não serão aceitas.

8.3 Substituir o produto caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

8.4 O fornecedor deverá seguir criteriosamente as datas para as entregas do produto. Eventuais atrasos na data da entrega nos pontos estarão sujeitos a notificação por descumprimento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto requisitado, disponibilizando local, data e horário.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e os termos de sua proposta.

9.3 Exercer o acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos produtos ou serviços fixando prazo para sua correção.

9.4 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo de referência e posterior edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

10.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo lavrado pelo fiscal da contratação.

10.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.4.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

10.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5 A CONTRATANTE poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação.

10.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

11.1.1 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5 Apresentar documentação falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Multa sobre o valor estimado da contratação;

11.3.1.1 A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.3.1.2 A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.2 Impedimento de licitar e de contratar;

11.3.2.1 A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3.3.1 A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Autoridade Máxima ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.1.1 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ : 18.712.141/0001-00

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

11.6 A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG e a licitante vencedora do certame incluirá as condições estabelecidas neste termo de referência e edital.

12.2 A empresa vencedora fornecerá os produtos e serviços eventualmente adquiridos presentes nos termos de aquisição do objeto neste termo de referência e edital e ficará responsável pela entrega na qualidade e na sua tonalidade conforme a requisição;

12.3 Observar na emissão das notas fiscais para o pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do imposto de renda.

Turvolândia, MG, 06 de março de 2025.

Cassiano Augusto Pereira Martins
Superintendente Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo